



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Kimberlly Elisandra Gonçalves Carneiro
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito
/ Organizadores Adaylson Wagner Sousa de
Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-626-3
DOI 10.22533/at.ed.263202711

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de
(Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIA DO CONHECIMENTO, EPISTEMOLOGIA E FILOSOFIA DO DIREITO**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de proteção às minorias e estudos de direito e sociedade.

Estudos de proteção às minorias traz análises relevantes sobre a população negra, pobre, criança e adolescente, deficiente, idosa e transexual.

Em estudos de direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre empresa, marca, direitos autorais, sociedade da informação, mediação, lavagem de capitais, justiça em Cícero e o ofício da advocacia em prol da sociedade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“VIDAS NEGRAS IMPORTANTAM”: MOVIMENTOS REFLEXIVOS DA SOCIEDADE EM TRANSIÇÃO

Erika Rejane Rodrigues de Souza Fideles

Francisca Bezerra de Souza

Karen Giuliano Soares

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027111

CAPÍTULO 2..... 17

O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA: SUPERAÇÃO OU ALÍVIO DA POBREZA?

Andrea Oliveira D’Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027112

CAPÍTULO 3..... 31

POBREZA EXTREMA E DIREITOS SOCIAIS: A PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Viviane Freitas Perdigão Lima

Renata Caroline Pereira Reis

DOI 10.22533/at.ed.2632027113

CAPÍTULO 4..... 44

COMUNICAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DO CONHECIMENTO: A INTERDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA DIALÓGICA E A GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lúcia Aparecida Goulart Vieira

Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Márcia Rejane Mesquita O. Silva

DOI 10.22533/at.ed.2632027114

CAPÍTULO 5..... 60

FAMÍLIAS, DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: UM OLHAR PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

Elisa Néri Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues

Claudia Mazzer Rodrigues Palucci

Sarah Telini Garcia

Andresa Sousa Maito Gomes

Heloisa Helena de Souza Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027115

CAPÍTULO 6..... 70

COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM DIREITO HUMANO: UMA VISÃO FEMINISTA SOBRE A GUARDA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Máisa Sampietro Pinheiro

Marcos Aragão Couto de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.2632027116

CAPÍTULO 7..... 83

OS CÍRCULOS DE PAZ COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO NO CUIDADO DE IDOSOS VÍTIMAS DE MALTRATO

Eliete Teles de Jesus Souza

Jéssica Silva da Paixão

DOI 10.22533/at.ed.2632027117

CAPÍTULO 8..... 97

ANÁLISE DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO DA PESSOA TRANSEXUAL

Roberta Julliane de Lima Santos Lira

DOI 10.22533/at.ed.2632027118

CAPÍTULO 9.....117

ESPIONAGEM: A PRESENÇA DA PRÁTICA NA HISTÓRIA E ASPECTOS JURÍDICOS NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Elmer Érico Link

Wisllen Rayron de Souza Rosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027119

CAPÍTULO 10..... 135

REGISTRO DE MARCAS: UM ESTUDO DE CASO NO GRUPO CLAUDINO

Bekembauer Procópio Rocha

Andressa Grazielle Silva Oliveira

Sandy Raiany de Sousa Abreu

Francisco Sandro Rodrigues Holanda

DOI 10.22533/at.ed.26320271110

CAPÍTULO 11 146

FANFICTION, FANART, FANZINE: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DOS FÃS PERANTE OS DIREITOS AUTORAIS

Natalia Zimmermann

DOI 10.22533/at.ed.26320271111

CAPÍTULO 12..... 164

CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA NOVA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Gustavo Ferreira Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.26320271112

CAPÍTULO 13..... 176

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Raíssa Varrasquim Pavon Ovando

Rômulo Gustavo de Moraes Ovando

Pedro Pereira Borges

DOI 10.22533/at.ed.26320271113

CAPÍTULO 14..... 189

APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITALS

João Augusto Borges Terra

Nivalda de Silva Lima

DOI 10.22533/at.ed.26320271114

CAPÍTULO 15..... 197

A JUSTIÇA EM CÍCERO: ANÁLISE DA JUSFILOSOFIA PRESENTE NAS OBRAS "DE REPÚBLICA" E "DOS DEVERES" DE CÍCERO

José Dorival Ribeiro de Brito Neto

DOI 10.22533/at.ed.26320271115

CAPÍTULO 16..... 212

A FUNÇÃO DO ADVOGADO PERANTE A SOCIEDADE E ASPECTO *SUI GENERIS* DO SEU MANDATO

Jean Helena Blum

DOI 10.22533/at.ed.26320271116

SOBRE OS ORGANIZADORES 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

CAPÍTULO 6

COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM DIREITO HUMANO: UMA VISÃO FEMINISTA SOBRE A GUARDA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 03/09/2020

Maísa Sampietro Pinheiro

NEPP/DH da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Rio de Janeiro (RJ)
<http://lattes.cnpq.br/8660917392223431>

Marcos Aragão Couto de Oliveira

PPDG da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
Rio de Janeiro (RJ)
<http://lattes.cnpq.br/0936127575731521>

Este trabalho foi desenvolvido e apresentado no Seminário de Direitos Humanos Fundamentais da Universidade Federal Fluminense, no Grupo de Trabalho IV “Direitos humanos e famílias contemporâneas”, no ano de 2018. Pesquisa atualizada até então (outubro de 2018)

RESUMO: O presente artigo visa questionar como as últimas mudanças nas legislações jurídicas das famílias (Lei 13.431 de 2017 e Lei 13.715 de 2018) e violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha, 11.340 de 2006) nos ajudam a combater os equivocados usos da Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/10), utilizando teorias feministas para tratar de aspectos da guarda compartilhada e da proteção dos direitos das mulheres como direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica contra a mulher; alienação parental; direitos das

crianças e dos adolescentes; guarda.

COMBATING DOMESTIC VIOLENCE AS A HUMAN RIGHT: A FEMINIST VIEW ON LEGAL GUARD AND PARENTAL ALIENATION

ABSTRACT: This article aims to question how the latest changes in the legal legislation of families (Law 13,431 of 2017 and Law 13,715 of 2018) and domestic violence against women (Law Maria da Penha, 11,340 of 2006) help us to combat the wrong uses the Parental Alienation Law (Law 12,318 / 10), using feminist theories to address aspects of shared custody and the protection of women’s rights as human rights.

KEYWORDS: Domestic violence against women; parental alienation; children’s and adolescents’ rights; legal guard.

1 | INTRODUÇÃO

A ideia de famílias contemporâneas se relaciona com o movimento social de ampliação de formas de arranjos familiares que presenciamos, relativo ao crescimento constante de sua complexidade. Considerando o advento das leis, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006), a lei sobre a Alienação Parental (Lei 12.318 de 2010) e a mais recentes Lei 13.431 de 2017 e Lei 13.715 de 2018, a proposta é discutir como estas estão enquadradas dentro da concepção de famílias contemporâneas.

A escolha dessas leis se deu não somente pela alta relevância ao tema da

resolução de conflitos familiares e do combate à violência doméstica e familiar como um direito humano, mas também pela dicotomia encontrada entre os discursos e usos da lei Maria da Penha com a Lei de Alienação Parental. Apesar de ser possível encontrar semelhanças em ambas, deve-se entender como suas origens partem de movimentos e usos políticos opostos.

O tema da violência doméstica e familiar possui inúmeros prismas de observação. O que o artigo pretende oferecer é uma análise de um contexto familiar aonde a violência se perpetua, de quais modos violências cometidas contra a mulher possuem conexão com a alienação parental e a violência sofrida pela criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências contra a mãe, e quais as consequências jurídicas deste cenário diante da discussão sobre a guarda.

Frente a este tema complexo, com a finalidade de comprovar a sua atuação conjunta, em mecanismos e objetivos, para a proteção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e a violência psicológica, será de extrema importância a análise de legislações específicas: Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006), a lei sobre a Alienação Parental (Lei 12.318 de 2010) e a mais recentes Lei 13.431 de 2017 o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Esta última insere no contexto jurídico o reconhecimento de que se caracteriza violência psicológica contra criança ou adolescente o ato de alienação parental e, principalmente, conduta dentro do contexto doméstico ou familiar, que a exponha a crime violento contra membro de sua família, independentemente do ambiente aonde foi cometido, em particular, quando torna a criança/adolescente testemunha. O que tal dispositivo traz, em outras palavras, é que a violência doméstica contra a mulher se caracteriza, conseqüentemente, na violência psicológica contra a criança/adolescente, sendo esta vítima de alienação parental ou testemunha da violência contra a mãe.

Os novos mecanismos trazidos pela Lei 13.431 de 2017, bem como aqueles existentes tanto na Lei Maria da Penha, quanto na lei da Alienação Parental, como é o caso das equipes interdisciplinares, da escuta especializada e do depoimento especial destas crianças e adolescentes (aonde sua voz toma protagonismo), são ferramentas para responder o questionamento acima: no contexto familiar, a violência não é singular.

2 I A GUARDA COMPARTILHADA E UNILATERAL NA ORDEM FAMILIAR

A possibilidade de conflitos entre o direito e a construção das famílias contemporâneas também atravessa inúmeros temas, sendo a questão da guarda das filhas e filhos uma delas. Em especial, daremos atenção à modalidade da

guarda compartilhada, que passou a funcionar como um mecanismo para proteger as famílias e sua existência.

A guarda retira seu conceito principal da responsabilização parental sobre as(os) filhas(os), buscando atender o princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes advindo da necessidade de um convívio familiar saudável e pleno, para que estas crianças e adolescentes sejam enxergados como sujeitos de direitos em atenção à doutrina da proteção integral. Conforme o Art. 1º do nosso Estatuto da Criança e do Adolescente, a guarda é um vínculo que obriga quem a detém de prestar assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente.

A referida doutrina encontra seus princípios no Artigo 227 da nossa Constituição de 1988, que estipula ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, dignidade, e afins, e cuja convivência familiar deve coloca-los a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A guarda compartilhada advém de uma insistência jurídica de que os pais e/ou mães trabalhem juntos na criação e cuidado das(os) filhas(os), promovendo a coparticipação parental na vida destas crianças e adolescentes. Hoje, este modelo de guarda é aplicado como regra pelo judiciário deste a introdução das Leis 11.698 de 2008 e 13.058 de 2014, sempre que ambos os pais/mães estiverem aptos a exercer o poder familiar, sendo o tempo de convívio dividido de forma equilibrada entre os pais/mães, conforme estipulam os Artigos 1.583, §2º e 1.584, §2º, do nosso Código Civil.

A guarda unilateral será atribuída a um dos genitores ou terceiro quando não for possível ser atribuída a guarda compartilhada, cabendo ao poder judiciário determinar quem tem as melhores condições para proteger e garantir os direitos da criança ou adolescente em questão, como modelo excepcional à regra da guarda compartilhada. Este ocorre nas hipóteses de uma das mães ou pais declarar que não deseja a guarda (Artigo 1.584, §3º, do Código Civil) ou quando um deles (ou ambos) não forem considerados aptos a exercer o poder familiar (Artigo 1.584, §5º, do Código Civil). Neste modelo de guarda, a mãe ou pai que não a detenha tem o direito de supervisionar os interesses das(os) filhas(os) solicitando informações ou prestações de contas quanto aos assuntos que atingirem a educação e a saúde física e psicológica da criança ou do adolescente, e a este será regulamentado o direito de convivência, conforme o Artigo 1.589, §5º do Código Civil.

Existe, ainda, a possibilidade do juiz regular a guarda de forma diversa a estas duas modalidades, como expressa o Artigo 1.586 do Código Civil, quando presentes motivos graves relativos à criança ou adolescente em questão em relação aos pais/mães.

Fato é que na guarda compartilhada há o papel de proporcionar convivência e

estritamento de laços com os genitores, de forma a corroborar a corresponsabilidade parental dos guardiões que se assemelhe na equivalência de papéis na vida das(os) filhas(os), quebrando com a visão tradicional de prevalência ou exclusividade da mãe como detentora da posição de cuidadora.

Uma análise crítica sobre o conceito de cuidado é capaz de rebater a sua concepção tradicional e simplista e pode acabar sendo utilizado juridicamente para camuflar a responsabilização sobre uma prática violenta. Neste sentido, devemos rediscutir a responsabilidade dos indivíduos, e se utilizar da responsabilidade pública e socialmente compartilhada do cuidado como mecanismo para a redução das desigualdades de classe e gênero (MIGUEL e BIROLI, 2014).

Assim, a guarda não se restringe somente a persistência em um judiciário que busca uma cooperação entre pais/mães, mas envolve problemas e questões que vão além daquilo que o direito se limita a proteger. Isto porque, de forma abstrata, há a preferência pela guarda compartilhada, porém, ao analisarmos as realidades, de modo concreto, a modalidade unilateral é aquela que ocorre na maioria dos casos e, com ela, advém uma forte aceitação sexista de corresponsabilização meramente patrimonial, e de visitação esporádica, por parte do pai (OLIVEIRA e MATOS, 2014).

Um dos objetivos do artigo é apontar um dos ângulos sob o qual a guarda compartilhada pode não expressar a melhor forma de parentalidade a luz da primazia do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como da proteção das mulheres: são as situações aonde presentes violências domésticas contra a mulher-mãe, a utilização da alienação parental como mecanismo de coibição da proteção destas mulheres, bem como de apontar esta situação como um mecanismo que expõe crianças e adolescentes à violência psicológica, mesmo quando testemunhas de violência contra a mulher.

Partiremos assim do seguinte questionamento: o melhor interesse da criança/adolescente e a proteção da mulher, quando presentes violências domésticas e familiares, devem ser considerados pressupostos conflitantes? Se não, como convergi-los?

3 I VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ALIENAÇÃO E GUARDA: LEIS EM CONFLITO

O direito das famílias certamente é uma das áreas do direito mais sensível às mudanças na sociedade e de interpretação constitucional, relevando desafios únicos ao legislador e aos aplicadores do direito. As mudanças no instituto da guarda comprovam esse fato, mas para alcançar o objeto do presente trabalho precisamos resgatar a importância de uma das leis paradigmáticas para o tema, a Lei 11.340/06.

Mais conhecida como Lei Maria da Penha, essa lei inovou em vários sentidos

no ordenamento brasileiro. Sua natureza interdisciplinar trata o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher além da esfera penal, focando na prevenção dessas formas de abuso e especialmente na proteção das vítimas. Localizando a violência doméstica contra a mulher como uma violência dos direitos humanos (Lei 11.340/06, Artigo. 6º) a lei não somente cria novos tipos penais, mas também estabelece princípios, cria deveres dos entes federativos para combater esses abusos, inaugura conceitos inéditos de violência (Lei 11.340/06, Artigo. 7º), além de instituir condições jurídicas e processuais para a aplicação da lei, na forma das delegacias e juizados especiais. A criação de normas específicas para o atendimento policial, do acompanhamento dos casos por equipes multidisciplinares e dos procedimentos judiciais dos juizados, a Lei Maria da Penha tem papel de lei material, processual e de política pública.

Dentre todos os avanços, talvez o mais inovador no direito brasileiro tenham sido as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), previstas em seu Capítulo II. As MPUs têm natureza jurídica de procedimento cautelar *sui generis*, já que visam à proteção de pessoas, não do processo (BERENICE, 2012, p. 149). Também é única em seu rito, dando ao juiz um prazo de 48 horas para conhecer e decidir sobre os pedidos, além de estabelecer que essa decisão possa ser tomada *inaudita altera parte*, ou seja, sem que as partes sejam ouvidas. Na verdade, a urgência é tanta que podem ser deferidas mesmo sem a manifestação do Ministério Público, mesmo quando há presença de criança ou adolescente no processo. Tudo isso vem no sentido de resguardar a segurança das vítimas e interromper os ciclos de violência específicos em situações domésticas e familiares, quando a natureza da violência e as ocasiões íntimas onde ocorrem podem se provar fatais.

O texto original¹ da Lei 11.340/06 criou uma extensa lista de bens jurídicos que podem ser contemplados pelas MPUs, afetando diversas esferas jurídicas: administrativa (suspensão de posse de arma, Artigo. 22, I.); trabalhista (manutenção do vínculo trabalhista, Artigo. 9º § 2º, II); e penal² (proibição de condutas, Artigo. 22, III.).

Apesar desse aspecto misto da lei, o restante e maioria das MPUs afetam a área do direito civil e do direito das famílias, na forma do afastamento do lar/local de convivência com a vítima (Artigo. 22, II.), alteração ou suspensão de visitas aos dependentes menores³ (SIC) (Artigo. 22, IV.) e prestação de alimentos

1 Alterações legislativas diretas do texto ou que criam conflito com a mesma serão comentadas posteriormente no trabalho.

2 A Lei 13.641/18 alterou o Art. 24-A da Lei 11.340/06, criando um novo tipo penal de descumprir medidas protetivas de urgência, dando efeito de crime a qualquer descumprimento doloso das MPUs, além de restringir a possibilidade de fiança.

3 Termo utilizado no texto da lei. Respeitando o uso do termo mais adequado “crianças e adolescentes” previstos no ECA, sinalizarei com (SIC) quando o termo “menor” for utilizado diretamente pela fonte, seja texto de outra lei, seja decisão judicial.

provisionais ou provisórios (Artigo. 22. V.). Essas possibilidades de tutela familiar por MPUs geram consequências diretas no instituto da guarda, levantando questões importantes a serem discutidas.

Porém, logo após a aprovação da Lei Maria da Penha no Congresso Nacional também se iniciaram as discussões sobre a Lei da Alienação Parental. Proposta em 2008 pelo Partido Social Cristão, o texto inicial da lei vinha em conflito direto com a Lei Maria da Penha, com o objetivo de punir a genitora que viesse a alienar o genitor de alguma forma. Dentre as possibilidades previstas, existia destaque para a punição por apresentação de falsa denúncia contra o genitor, incluindo a alteração da guarda e possibilidade de perda do poder familiar⁴. A Lei 12.318/10 foi aprovada dois anos depois com algumas alterações ao texto original.

Optou-se pelo formato de uma lei autônoma porque “os instrumentos já existentes no ordenamento jurídico têm permitido satisfatória solução dos conflitos”⁵, mas tal escolha pode ter criado conflitos desnecessários ao nosso ordenamento, já que já existiam leis anteriores com conteúdo material e processual complexos, ao exemplo do ECA e da Lei Maria da Penha.

Essa observação é necessária quando comparamos semelhanças e diferenças entre os textos das leis da alienação parental e da violência doméstica. A primeira semelhança certamente devem ser os próprios conceitos de violência apresentadas, iniciando pela descrição de Alienação Parental nos termos da Lei 12.318/10:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental.

Ao não especificar o conteúdo preciso da palavra “campanha”, a lei parece indicar que a alienação parental não se trata de casos isolados, necessitando de algum grau de gravidade, frequência e relevância, critérios não existentes na Lei Maria da Penha. O foco na formação psicológica da criança e desqualificação da conduta do genitor é presente na lei, mas também sem precisar o que isso significaria.

Já na Lei 11.360/06, encontramos conceitos mais detalhados de violência. Ainda eu seu Artigo. 5º já existe uma lista não taxativa de formas de violências familiares e domésticas contra a mulher:

4 Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>> Acessado em 15 de outubro de 2018.

5 Idem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial

Como o tema da violência psicológica assume uma centralidade na discussão da alienação parental, apresentamos a definição prevista na Lei Maria da Penha:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Uma leitura cuidadosa do texto legal permite não somente uma compreensão mais concreta e jurídica dessa forma de violência, também demonstrando que o conceito “campanha de desqualificação” previsto na Lei da alienação parental também estaria englobado pelo previsto na Lei Maria da Penha. Ou seja, violências de cunho emocional ou que causem diminuição de autoestima ou desqualificação da condição de genitora também são formas de alienação parental, além de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com essas semelhanças em mente, passamos a questionar o porquê os usos das leis parecem ser tão diametralmente apostos. A fim de verificar se realmente o uso da Lei da alienação parental realmente tem sido usada majoritariamente por genitores e como as MPUs com matéria de família afetadas por isso, realizamos um estudo de jurisprudência com todos os acórdãos entre 2010 e 2015 do TJ/MG que continham os termos “violência doméstica” e “alienação parental”, com um total de 14 processos encontrados (OLIVEIRA, 2015). A pesquisa analisou três questões: (i) a relação entre juízo *ad quem* e *ad quo* dos processos; (ii) o tipo de violência apresentada, nos termos da Lei 11.360/06; e o ponto principal a ser relatado nesse artigo (iii) quem arguiu a alienação parental e como esses argumentos foram feitos e recebidos.

Os casos de violência doméstica psicológica encontrados são especialmente interessantes para esse artigo. Foi a forma de violência mais comum na pesquisa, presentes em dez dos catorze processos, normalmente em formas de ameaças, perseguição e tentativas de impor medo às vítimas (OLIVEIRA, 2016, P.30). Porém, apesar dessa prevalência, as MPUs baseadas em violência psicológica foram as mais revistas pelo Tribunal, apenas quatro delas sendo mantidas integralmente, ou

seja, menos de 50%. Esse dado é relevante em conflitos entre violência doméstica e a alienação parental, já que ambas se baseiam em conceitos de violência psicológica.

Outro fato vital para a pesquisa é a proporção das alegações de alienação parental, divida entre genitores e genitoras. Esse argumento foi utilizado pelas mulheres em apenas dois processos, enquanto foi levantado doze vezes pelos homens, com uma proporção de 85% (OLIVEIRA, 2017, P.38). Tal número confirma a hipótese que o instituto da alienação parental tem encontrado um uso majoritariamente masculino, principalmente quando é aplicado diretamente contra decisões baseadas na Lei Maria da Penha. Mais que isso, essas alegações obedecem ao seguinte formato:

Geralmente essas alegações vêm em conjunto, em uma forma de defesa que se utiliza da Alienação Parental em todos os seus argumentos: (i) primeiro diz que o genitor é a vítima da alienação parental por parte da genitora; (ii) caso exista denúncia por parte da genitora, parte para a defesa de negativa de autoria e de materialidade, conseqüentemente apontando que a acusação é injusta e caluniosa e, por fim (iii) que as Medidas Protetivas de Urgência pecariam no sentido de serem ilegais ou desproporcionais, dessa forma também sendo uma forma de alienação parental. Essa forma de argumentação não escapa ao padrão de defesa no processo penal, com a praxe da negativa de materialidade e autoria, das exclusões de ilicitude, punibilidade, culpabilidade e tipicidade, por fim culminando com as defesas na aplicação da pena: que seriam ilegalmente severas ou desproporcionais. A situação perigosa é quando um processo com incidência de Violência Doméstica é visto como litígio criminal e as Medidas Protetivas de Urgência são tratadas como penas, abrindo espaço para que a síndrome de Alienação Parental seja utilizada como estratégia de defesa em cada uma dessas etapas, possibilitando que a nova lei passe a inviabilizar a defesa das mulheres em situação de Violência Doméstica. (OLIVEIRA, 2016, P.42)

Esse viés de defesa pela lógica do direito penal tem conseqüências diretas na proteção do melhor interesse da criança e do adolescente, além da integridade física e psicológica das vítimas da violência doméstica. Quando a genitora se encontra em situação quando denuncia seu agressor por violência, acaba sendo triplamente acusada de alienadora, adicionando o risco que a condição anterior de guarda, alimentos e visitação sejam alterados de forma que a prejudique ainda mais.

Apesar da alienação parental não ter sido reconhecida formalmente em nenhum dos acórdãos (OLIVEIRA, 2016, P.46), esses argumentos foram base para a revogação das MPUs na maioria dos casos. Os votos dos acórdãos que revogaram as proteções levantaram duas questões: (i) da autonomia das MPUs e o tempo de vigência das mesmas e; (ii) do conteúdo material de direito de família e os danos de sua manutenção.

Como as medidas protetivas de urgência tem natureza de cautelar, a

discussão processual sobre sua autonomia jurídica entra em questão. Em geral medidas cautelares são acessórias ao principal, com a função da proteção do próprio processo. Porém, esse não é o caso das MPUs, que tem como o objetivo a tutela das pessoas. Por essa razão que há o entendimento pacífico nas decisões pela autonomia das MPUs, que não necessitam acompanhar que o processo principal (a denúncia, no caso), ou seja, não dependem que o litígio criminal prossiga ou sequer seja instaurado. Esse ponto reforça que a Lei Maria da Penha não se trata de lei penal, sinalizando que uma persecução penal na verdade não é instrumento principal ou necessário para a proteção das vítimas.

Apesar da jurisprudência estudada concorda com a autonomia das MPUs, existe divergência sobre sua manutenção relativa ao tempo e conteúdo. É certo que as MPUs não dependem da denúncia, mas por quanto tempo é razoável que sejam mantidas? As defesas dos agressores argumentam que uma MPU por tempo indefinido seriam uma pena mais grave que uma condenação penal (OLIVEIRA, 2016, P.53), inclusive comparando com uma pena perpétua. Por outro lado, situações de violência doméstica não podem ser entendidas como resolvidas sem o maior cuidado, já que sua natureza íntima carrega uma possibilidade de renovação contínua, muitas vezes ressurgindo quando a relação é friccionada por uma ação de alimentos, visitação ou guarda.

Alguns dos acórdãos utilizam um critério temporal, alegando que a ausência de novas denúncias de violência doméstica por determinados meses (entre 6 e 12 meses) seria o suficiente para a revogação das MPUs. Outros prezam pela cautela e, obedecendo ao texto legal decidem esperar o laudo de uma equipe multidisciplinar sobre o tema, mantendo as MPUs até que se tenha mais consciência sobre a situação familiar.

Outro ponto fundamental para o questionamento da vigência das MPUs foi a matéria familiar tutelada. Apesar de tentarem respeitar o afastamento do agressor da vítima, muitos dos acórdãos entenderam que o afastamento do genitor dos filhos era algo a ser evitado. Oferecem flexibilizações das MPUs, permitindo que o ofensor encontre os filhos em local neutro ou supervisionado, evitando que encontre fisicamente com a genitora.

Até que ponto recursos ou outras decisões autônomas de visitação podem revogar as MPUs? O estudo demonstrou que essas foram as principais razões para a revogação ou flexibilização das tutelas, mas raramente foram realizadas consultas às equipes técnicas multidisciplinares. Parece insuficiente a ideia que o afastamento da criança do genitor ser algo a ser evitado a todo custo, sem questionar a influência para a criança e para a genitora desse contato com alguém que foi acusado de violência íntima e familiar.

A pesquisa revelou que há conflitos de fato quando as leis de violência

doméstica e de alienação se encontram no judiciário. Muitas delas poderiam ser resolvidas pela valorização da atuação da equipe multidisciplinar, mas nem todas. Nos últimos anos outras leis foram criadas que tratam do assunto, algo passamos a discutir agora.

4 I CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

Em 2017 foi instituída a Lei 13.431 que cria outros mecanismos para coibir a violência contra crianças e adolescentes diante de situações em que estas e estes são vítimas de violências psicológicas, físicas, sexuais e institucionais, ou testemunhas de violências praticadas contra alguém pertencente a sua rede de apoio.

No seu Artigo 4º, a lei define o que entende por violência física, psicológica, sexual e institucional. Como foco deste artigo, relacionado à violência contra a mulher-mãe, limitaremos ao trabalho a violência psicológica praticada contra a criança ou adolescente. Em seu inciso II, o artigo aponta três situações consideradas violência psicológica: 1) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; 2) o ato de alienação parental; 3) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, de forma direta ou indireta, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

A alienação parental consiste, nos termos desta lei, em uma interferência na formação psicológica feita por um dos genitores ou alguém de sua rede de apoio com a finalidade de prejudicar o vínculo entre a criança e ao adolescente com um dos seus genitores, de modo a criar um repúdio sobre este, ou seja, atos que prejudicam o convívio com as(os) filhas(os) cujos efeitos se mostram danosos para a formação psicológica e para o desenvolvimento afetivo com a genitora ou genitor.

Já a terceira situação, explanada na alínea C do Artigo 4º da lei, explica que um ato de violência praticado contra membro da família consiste em violência psicológica contra a criança ou adolescente. Diante disso é fácil afirmar que em situações de violências domésticas praticadas contra a mulher-mãe, independente da presença naquele momento do ato da criança ou do adolescente, há a configuração de violência psicológica praticada contra ele, seja como testemunha, seja como vítima de uma violência pela alienação parental, por exemplo, visto que somente o fato de estar convivendo com uma presença hostil seria suficiente para

constatar sua inserção em um ambiente violento.

A inserção desta lei em consonância com a Lei Maria da Penha e a Lei da Alienação Parental pode significar a melhoria na composição de uma estrutura que busca coibir tanto a violência praticada pela alienação parental, quanto àquela praticada no âmbito doméstico contra a mulher-mãe e a criança ou adolescente.

Para tanto, a lei insere dois novos mecanismos procedimentais para o auxílio judicial na identificação de quaisquer violências existentes no ambiente doméstico e familiar, a serem realizados em local acolhedor e apropriado cuja privacidade daquela criança ou adolescente seja garantida: o depoimento especial e a escuta especializada.

O depoimento especial, segundo o Artigo 8º da lei, consiste no procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência diante da autoridade policial ou judiciária. A estas crianças e adolescentes serão esclarecidos pelos profissionais especializados os procedimentos que contém sua participação que realizarão perguntas adaptadas à linguagem que for de melhor compreensão (Artigo 12, I e IV), assegurada a sua livre narrativa sobre a(s) violência(s) a que foi submetida (Artigo 12, II), transmitindo o depoimento em tempo real para a sala de audiência de modo a preservar o sigilo da criança ou do adolescente (Artigo 12, III) e sendo este gravado em áudio ou vídeo (Artigo 12, VI).

Caso a juíza ou juiz entenda que o depoimento deve ser prestado diretamente a ela ou ele, este direito é garantido, cabendo ao profissional especializado verificar se o depoimento especial da criança/adolescente pode colocá-la em situação de risco na presença do imputado, podendo este último ser afastado da audiência para garantir a proteção da criança/adolescente.

A escuta especializada, por sua vez, é determinada pelo Artigo 7º como o procedimento de entrevista com criança ou adolescente sobre sua situação de violência perante órgão da rede de proteção, por meio da assistência mútua de profissionais capacitados.

Estes dois procedimentos consistem em uma das formas potenciais de materializar e integrar as políticas e órgãos especializados na atuação da coibição de violências contra a criança, o adolescente e a mulher-mãe. É preciso, nos próximos anos, avaliar como estes mecanismos estão sendo aplicados e quais seus reais efeitos na promoção da repressão por vias institucionais destas formas de violências.

Não podemos deixar de mencionar a mais recente Lei 13.715 de 2018, que altera o Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil no sentido de dispor sobre novas hipóteses de perda do poder familiar quando o autor praticar determinados crimes contra a outra pessoa titular do mesmo poder familiar, ou contra filha(o) ou outro descendente.

A nova lei estipula para o inciso II do Artigo 92 do Código Penal que é incapaz de exercer o poder familiar, aquele que comete crimes dolosos contra o(a) outro(a) igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado, ou seja, quando o pai ou a mãe cometem crimes dolosos contra o outro ou contra a(o) filha(o), perde o poder familiar.

Inseriu ao Artigo 23 o §2º no Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 23, § 2º. A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente

Em igual sentido, adiciona o parágrafo único ao Artigo 1.638 do Código Civil:

Artigo 1.638, parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão

A perda do poder familiar consiste na perda deste conjunto de deveres e direitos que são atribuídos aos pais/mães quanto aos seus filhos. Trata-se de algo diferente da perda da guarda, visto que a perda da guarda não necessariamente significa perda do poder familiar, e cujos efeitos são outros.

5 I CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apontados ao longo deste artigo, nos resta claro a presença de leis que buscam coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher bem como com crianças e adolescentes, e que estas leis, apesar de suas diferenças, seguem por este mesmo rumo. É possível analisar estes dispositivos em conjunto na teoria e questionar como os procedimentos podem ser complementares e quais aqueles que merecem maior atenção e/ou reavaliação para melhor servir aos princípios de proteção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, como dispositivos capazes de caminhar juntos.

O que cabe agora é verificar como a aplicação destas regras será realizada

em conjunto na prática. Algo que ainda deve ser realizado, em função do curto espaço de tempo em que algumas dessas leis estão em vigor, não havendo ainda período hábil para que possamos avaliá-las em disposição, uma com a outra. Tal análise nos aparenta de extrema relevância, pois, como já dito, compreendemos que, no contexto familiar, a violência não é singular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

_____. Código Civil. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Promulgado em 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>.

_____. Lei nº 13.431. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 04 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/L13431.htm>.

_____. Lei 12.318. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>.

_____. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/06. Brasília, DF. Senado Federal. Promulgada em 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher – 3ª ed – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel; DÓI, Cristina Teranise. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas (Comentários ao art. 143 do ECA). Promotora de Justiça de Presidente Prudente - Infância e Juventude - MP-SP *in* Ministério Público - PR. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html>>.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política: uma introdução / 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

OLIVEIRA, Ligia Ziggotti de; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. *Guarda compartilhada e condição feminina: limites e possibilidades para a democratização dos papéis econômico e afetivo*. v. 19, n. 3, set./dez, Fortaleza: Pensar, 2014.

OLIVEIRA, Marcos Aragão. *Conflitos de Alienação Parental e Violência Doméstica*. 29 de junho de 2016, Rio de Janeiro. 65 folhas. Monografia - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 44, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 153

Advogado 42, 116, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Alienação parental 70, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 82

B

Bolsa Família 17, 18, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 34

C

Cícero 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211

Conhecimento 2, 2, 44, 47, 51, 54, 56, 57, 58, 84, 89, 94, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 136, 140, 148, 149, 154, 194, 195, 199, 201, 203, 204, 209

Criança 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87

D

Deficiência 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

Desenvolvimento 5, 19, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 79, 87, 92, 98, 100, 103, 108, 111, 114, 119, 123, 129, 130, 153, 167, 173, 176, 178, 182, 183, 185, 186, 187, 199, 205, 220, 221

Direito autoral 161

Direitos humanos 1, 3, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 70, 74, 87, 101, 112, 115, 116, 124, 220

Direitos sociais 7, 11, 17, 18, 22, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 42, 47, 50, 53, 54, 58, 220

E

Empresa 119, 120, 121, 126, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 144, 147, 154, 155, 156, 170, 173

Epistemologia 2, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 187

F

Família 13, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 79, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 112, 200

Filosofia do Direito 2

G

Gênero 73, 76, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 151, 158, 179, 212

I

Idoso 83, 85, 86, 87, 88, 94, 95

Inclusão 8, 23, 27, 40, 42, 48, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 94, 99, 114, 184

J

Justiça 4, 8, 9, 13, 24, 31, 32, 35, 41, 49, 50, 53, 62, 82, 89, 91, 96, 106, 107, 108, 109, 111, 115, 116, 130, 176, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 218

L

Lavagem de dinheiro 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196

M

Mediação 83, 151, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

P

Pobreza 5, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 86, 201

R

Registro de marca 135, 137, 145

S

Sociedade 1, 2, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 35, 41, 42, 50, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 72, 73, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 114, 117, 118, 122, 126, 132, 136, 153, 159, 164, 165, 166, 167, 169, 174, 175, 177, 180, 184, 186, 187, 192, 197, 198, 201, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Sociedade da Informação 164, 165, 166, 167, 169

T

Teoria 2, 42, 69, 81, 95, 158, 162, 168, 175, 181, 182, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 210, 220

Teoria da cegueira deliberada 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196

Transexual 97, 106, 108, 110, 111, 115

V

Vidas negras 1, 2, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15

Violência doméstica 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

**Atena**
Editora

Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020